



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 0330/2023

O Vereador Fabiano Cit no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para estudar a possibilidade de criar Museu de História e Artes de Morretes, para tanto segue a minuta de projeto de lei em anexo a fim de dar atendimento a presente solicitação.

Justificativa

Tal proposição se faz necessária por este vereador, em atendimento aos anseios do amigo Vereador falecido Isael Poeta, no intuito de realizar seu almejado sonho de criação de um Museu em nossa cidade de Morretes, sendo regimental a remessa da minuta do projeto anexo ao Poder Executivo, para que este em sua competente e regular iniciativa legislativa proceda ao lançamento do referido projeto a ser convertido em lei na forma do art. 121 do RI.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

Fabiano Cit
Vereador

FABIANO CIT

Número: 6456 2023

Assunto: Proposta Indicação

Data: 18/09/2023

Hora: 9:31:09

ENCAMINHE-SE

Em: 20/09/2023
Presidente

MINUTA DE PROJETO

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA E ARTES DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Museu de História e Artes de Morretes, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Museu terá a sua sede localizada em espaço com finalidade museológica apropriada de acordo com as disposições legais preconizadas no Plano Diretor do Município.

Art. 2.º Os objetivos e a missão do Museu são:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Morretes, tendo como foco:

a) proteger o acervo cultural de Morretes, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes a acervos familiares, ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

b) inventariar, organizar e preservar os poemas, manuscritos, documentos, livros e material deixados pelo Vereador Isael Poeta, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser divulgada e reunida em espaço no museu intitulado “Sala Vereador Isael Poeta” com o objetivo de resguardar a memória do Vereador Isael Alves da Silva, inclusive contada através de depoimentos colhidos na comunidade;

c) tombar, classificar, catalogar e contextualizar a documentação, fotografias e outros suportes materiais históricos do Município, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;



- f) tornar público o acervo dos documentos, fotos, vídeos, áudios, artigos, patrimônio histórico, manifestações de arte e cultura de Morretes; sem conteúdo publicitário, empresarial, vedados conteúdos de caráter meramente de propaganda eleitoral/político-partidária.
- g) disponibilizar à sociedade morretense a história da formação do Município desde seus primórdios até os dias atuais;
- h) incrementar o resgate da memória morretense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Morretes;
- i) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida morretense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Morretes.
- j) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- k) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- l) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- m) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição nas redes sociais, imprensa local e externa;
- n) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- o) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória morretense, auxiliando na criação de Associação de Amigos do Museu.
- p) estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;
- q) ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- r) valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional;
- s) promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;



II - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

III - realizar um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V - registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução do Plano Museológico;

VI - registrar a Instituição junto ao órgão de Coordenação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico da Secretaria de Estado competente, ou seja, junto ao órgão específico a tratar da presente matéria, no Estado do Paraná; bem como observar, em sendo necessário, o procedimento de registro junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) de acordo com Resolução Normativa n.º 17, de 22 de março de 2022 que estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao IBRAM e demais órgãos públicos competentes.

Art. 3.º O Museu terá caráter público como instituição pertencente ao Município de Morretes e poderá integrar a estrutura da Secretaria Municipal na qual compete a pasta da Cultura, observadas para sua implantação os dispositivos previstos na Lei n.º 11.904 de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus) regulamentado pelo Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Parágrafo único - Poderá ser nomeada pelo Prefeito Municipal uma comissão responsável pelo acompanhamento e execução da presente Lei e da criação do Museu, que será composta por membros representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 4.º O patrimônio do Museu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.



Art. 5.º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 11.904/2009 (Estatuto de Museus), fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FABIANO CIT
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador FABIANO CIT, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, membros desta Colenda Câmara, apresentar o presente projeto de lei com a seguinte ementa:

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA E ARTES DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Através do presente projeto de lei, este vereador acima denominado, em atendimento aos anseios do amigo Vereador Isael Poeta, tomou para si, neste ato, a relevante missão de operar esta iniciativa legislativa no intuito de realizar o almejado sonho da implantação de um Museu em nossa bela cidade de Morretes.

A ideia desta iniciativa também partiu da própria comunidade, amigos e familiares do finado Vereador Isael Alves da Silva que procuraram este Vereador confiando na continuidade do projeto idealizado e planejado ainda em vida pelo Vereador Isael Poeta, confiança esta que venho compartilhar com os demais pares deste Legislativo, para que juntos, reunindo esforços possamos manter viva a memória do colega, sua vontade e desempenho do trabalho honesto em prol de contribuir com melhorias em benefício do povo morretense.

Além disso, de modo atrelado ao seu trabalho público, o presente projeto também visa enaltecer o trabalho artístico do vereador Isael enquanto poeta, autor de obra e material artístico ligado a temas poéticos de grande valia a cultura local, o que deve ser preservado ao longo das gerações.

Importa ressaltar, que o nobre amigo Isael numa conversa informal em meio aos trabalhos em conjunto com este vereador, direcionou uma palavra afirmando que iríamos juntos iniciarmos a implantação do projeto do Museu, e que este vereador, Fabiano Cit, levaria a diante essa ideia no sentido de colocá-la em prática.

Dessa forma, por ironia do destino, diante de um misto de pesar e consternação por sua recente perda, este Vereador proponente, invocando a nobreza da missão em satisfazer as vezes do nobre colega Edil falecido, e com o intuito de homenagear o amigo vereador que teve precocemente sua vida ceifada em recente acidente de trânsito ocorrido na rodovia PR 401 deste Município, venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para criação do Museu, na forma aqui proposta.

O poder regulatório do Estado se exerce não só sobre os bens de seu domínio patrimonial, como também sobre as coisas e locais particulares, de interesse público. Nessa categoria encontram-se obras de arte, monumentos, documentos e recantos histórico-culturais que, embora de propriedade privada, passam a integrar o patrimônio histórico e artístico do Município, e até da nação, como bens de interesse



da coletividade, sujeitos ao domínio eminente do Estado, através do Tombamento. O amparo do poder público, com o apoio da comunidade, a todos os bens que merecem ser preservados é uma obrigação constitucional e uma questão de ética para com o passado histórico de cada localidade.

Neste novo espaço histórico-cultural, acontecerá um resgate da vida de Morretes bem como da obra poética do Vereador Isael, contando com a participação dos familiares deste, bem como, de doadores de relatos e fatos, de objetos e documentos que possam dar atendimento a tudo o que foi por ele vivenciado.

Em relação ao conteúdo patrimonial histórico do Município vai abranger a divulgação de bens móveis, imóveis, materiais e imateriais. Os eventos históricos que envolvem a vida de Morretes. Ter um espaço de turismo cultural que possa mostrar este perfil de Morretes em seus momentos iniciais, representa um progresso nos conceitos de valores quanto à preservação documental e histórica em nosso município que, durante anos, tem declinado desta fatia turística, ante a ausência de plano museológico na cidade. Salvar um bem histórico é uma forma de demonstrar crescimento no conceito mundial de preservação cultural e demarcação da trajetória de uma comunidade que, como nós, cresce aos olhos do mundo para o turismo, e agora, para o turismo histórico.

Este Museu, durante e após a sua implantação, precisará ter um sistema de preservação constante, para a manutenção e atualização das informações e o controle ambiental e histórico do empreendimento. Para gerar ações que cada vez mais integrem o museu ao espaço urbano social do turismo, porque é uma necessidade normal para qualquer bem histórico-cultural de visitação pública. "Todo Museu é um Centro de Cultura, mas, nem todo Centro de Cultura é um Museu." Um espaço celebrativo do poder mas, especialmente, na cidadania do poder da memória. É a valorização da memória, tendo este lugar a serviço do desenvolvimento social, da compreensão histórica e do exercício prático do direito da cidadania. Um espaço de relações humanas diretas ou indiretas. A exposição então passa a ser vista com o foco não nas coisas em si, e sim os pensamentos, sentimentos, intuições e sensações que dão significado às coisas e por elas são inspirados.

O Museu em referência, em sendo efetivamente criado pelo Poder Executivo, será um espaço interativo, histórico, cultural e turístico. E se estará preservando para as gerações futuras os nossos primeiros passos como um município que começou pequeno e que atingiu a maturidade com a dignidade de saber quem é, e de onde veio. Crianças, adolescentes, adultos, pesquisadores, estudantes de diversos níveis de escolaridade, trabalhadores, turistas, irão estabelecer uma relação de comunicação com a nossa comunidade de uma forma mais direta e permanente. "O Museu nasce para contribuir para o entendimento histórico, por intermédio de seus bens culturais - terreno, edifício, coleção e patrono - transformados em documentos históricos, ou seja, investigados, de forma a permitir entender a sociedade na qual eles foram criados e usados, assim como as relações que se pode estabelecer com



a sociedade atual.” (Magaly Cabral, Museóloga, Pedagoga e Mestre em Educação pela PUC/RJ e que atuou por 09 anos no Museu Casa de Rui Barbosa).

Sendo assim, os museus, são verdadeiros instrumentos de conservação da memória histórico-cultural da sociedade, como também, responsáveis pelo patrimônio natural e cultural, material ou imaterial- transmitindo através do seu acervo, informações importantes para entender a história construída por nossos ancestrais. Por isso precisam ser valorizados e fomentados, pois são imprescindíveis na preservação da memória da civilização humana.

“Os museus são casas que guardam e apresentam sonhos, sentimentos, pensamentos e intuições que ganham corpo através de imagens, cores, sons e formas. Os museus são pontes, portas e janelas que ligam e desligam mundos, tempos, culturas e pessoas diferentes. Os museus são conceitos e práticas em metamorfose”
(Centro Educacional e Documentação da Museologia - Canedom 2013).

Quanto à efetiva criação sabe-se de início, que um museu é uma instituição que apresenta peculiaridades ímpares, que devem ser levadas em conta para sua viabilização. Nos termos do artigo 1.º da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, “consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento”.

Com efeito, há museus de diversos tipos e características (museus fechados e ao ar livre; museus de arte, história e ciência; museus genéricos e especializados; contemplativos e interativos). Diante desse leque de possibilidades, há que se identificar a vocação da instituição museológica, bem como definir sua concepção e seus objetivos, previamente à sua criação.

Nesse sentido, a citada Lei Federal nº 11.904, de 2009, em seu artigo 45, aborda tal questão em função do Plano Museológico, o qual “é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade”.

Tal plano deverá definir sua missão básica e sua função específica na sociedade, contemplando o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com



o concurso de colaboradores externos. Também fará a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho do museu.

Sendo esta a motivação da exposição retromencionada, SOLICITO a atenção e apoio dos respeitáveis membros desse Poder Legislativo para a apreciação e deliberação deste importante Projeto de Lei.

Desde já, contando com a aprovação da presente proposição, aproveitando o ensejo para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares desta Casa de Leis.

Palácio Marumbi, Morretes 28 de agosto de 2023.

FABIANO CIT
Vereador



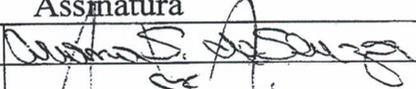
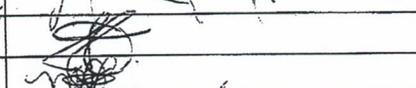
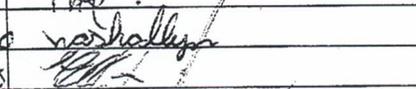
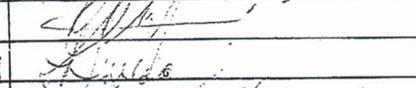
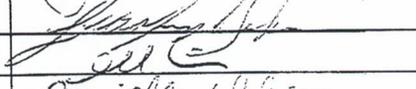
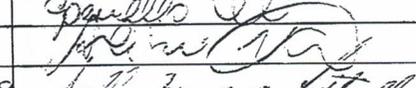
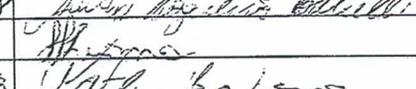
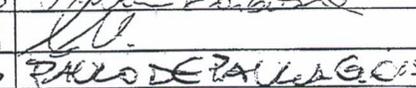
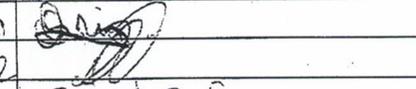
ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Município de Morretes, vimos através deste informar que somos da comunidade e amigos do Vereador ISAEL ALVES DA SILVA (ISAEL POETA) e estamos de acordo com o projeto de criação e instalação de um Museu em Morretes, a fim de atender os anseios e vontade do Vereador que em vida vinha trabalhando para desenvolver este projeto.

Na certeza de sermos atendidos, encaminhamos esse documento devidamente assinado por nós apoiadores da continuidade dos trabalhos do falecido Vereador Isael Poeta, para que produza seus devidos fins na comunidade de Morretes.

Nomeamos o Vereador FABIANO CIT como representante deste projeto, que poderá colaborar com as demais informações que se fizerem necessárias.

Morretes, 30 de agosto de 2023.

Nome	RG	Assinatura
Adriana Siqueira de Souza	9346249-1	
Maurício Autuino Poles	7239439072	
Leônio Siqueira Siqueira	10.381.009-4	
Marielle Altantara	131.724.719-18	
Washellyn Miller	087.789.23930	
ELLYAN PETLA	007.523.859.55	
STEFANIEL P. DA SILVA	44991110	
Mariana Ilucia Bendoricchi	5.873798-4	
Gilberto Marques da Silva	94152844	
MARILIA LIMA OLIVEIRA	1771788-2	
GABRIELA G. DE OLIVEIRA	8335521-5	
Aline nequeiras	10.761.815-5	
Juvenesqueira Venturiello	10380321999	
Thaísma Costa	1104049990	
WALTER BARBOSA	43819433933	
Thomaz Marcelo da Silva	120.767.449.41	
Paulo de Souza Góes	132442303	
Osamir Dias da Costa Neto	135.926.269-70	
ROLDAN CARLOS LOMARCO	142781647	
Brasagusa Valério Aquino da Silva	064786668-30	

